



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**Processo nº 0076/2023 – Pregão (Eletrônico) nº 059/2023
(RETIFICADO E PRORROGADO)**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção (corretiva e preventiva) da frota de veículos leves, médios, caminhões, ônibus e motos oficiais do Município de Rosana/SP, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

Impugnantes: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS).

DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

O presente edital tem o prazo para apresentação das propostas até as **08h30min** do dia **22/08/2023** e sendo previsto no item 11.2 que “até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório”.

As impugnações ao presente edital foram apresentadas, via e-mail, em 09/08/2023 às 17h01min, 10/08/2023 às 20h34min e 14/08/2023 às 09h49min, respectivamente por **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA e QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS)**.

Portanto, as presentes impugnações do referido edital são **tempestivas**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS FATOS E DO MÉRITO

Insurge-se as impugnantes, **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA e VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, manifestadamente com relação à exigência “**tag com tecnologia RFID/NFC**”, com aceitação de empresas que utilizam sistemas de gerenciamento similares que dispensam o uso desta tecnologia, deixando assim mais competitividade, alegando haver poucas empresas com esta tecnologia no mercado e solicitam a reformulação do edital e também versam sobre a exigência do atendimento de mínimo 90% (noventa por cento) na Prova de Conceito.

Por fim, solicitam o recebimento das presentes impugnações, bem como a retificação do presente certame nos termos de suas impugnações.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando as presentes impugnações de Edital constatamos que as mesmas merecem prosperar parcialmente, conforme esclarecimentos técnicos prestados pelo Setor de Transporte, uma vez que conforme análise técnica, o município de Rosana busca com este certame licitatório não a contratação de empresa para gerenciamento da manutenção da frota mas sim, um software com ferramentas suficientes que permitam ao município gerenciar e controlar a manutenção e conservação de sua frota municipal, tendo a sua disposição um sistema que possibilite que os lançamentos das despesas com a manutenção da frota ocorra apenas com a comprovação efetiva de que o veículo, com a etiqueta Tag RFID/NFC ou equipamento similar possa ser conferido e comprovado sua presença, garantindo assim, segurança e controle, impedindo que ocorra lançamento de despesas de outro veículo ou equipamento, evitando também a duplicidade de lançamento de serviços e ainda que, os servidores responsáveis pelo gerenciamento da frota autorizem a efetivação das despesas. Entende ainda o município que, a discricionariedade administrativa, permite a opção de utilização da tecnologia, de fácil acesso no mercado, garantindo a segurança nas futuras transações a serem realizadas e eficiência, economia e efetivação das operações que serão realizadas.

Com relação à exigência do percentual a ser atingido de no mínimo 90% (noventa por cento) na prova de Conceito, mantém-se sem alteração.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço das impugnações apresentadas, para, no mérito, **dar parcial provimento** e, em consequência, alterar o instrumento convocatório do presente certame, para admitir outras tecnologias igualmente capazes de atender as necessidades da Administração.

Publique-se nos termos do item 11.3 do edital e dê ciência, via e-mail, as empresas impugnantes, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 14 de agosto de 2023.



JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras